



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO - 9940711

Processo nº 0005303-61.2020.4.01.8008

Inexigibilidade de Licit. nº 02/2020

CONTRATO Nº 017/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE PRECISÃO PARA A JFMG EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA DALA SERVICE AR CONDICIONADO LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes, por delegação da Portaria N. 10-94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **DALA SERVICE AR CONDICIONADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.090.313/0001-43**, com sede na Rua Cancioneiro de Évora, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Elias da Silva Júnior, CPF/MF nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado de precisão, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0005303-61.2020.4.01.8008**, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 24 – CNJ, de 10/12/2013, e ainda, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram objeto de Inexigibilidade de licitação nº 02/2020, consoante o disposto no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme os autos do Processo Eletrônico citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado de precisão, marca STULZ GmbH Klimatechnik, modelo CyberAir 3 DX – ASD391-A, com capacidade de 10 TRs cada, instalados no Datacenter da Seção Judiciária de Minas Gerais, no 5º andar do Edifício Antônio Fernando Pinheiro, localizado na Avenida Álvares Cabral, 1.805, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: Garantir a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas dependentes dos sistemas informatizados instalados no Datacenter da Seção Judiciária de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, devendo ainda ser observadas as orientações contidas no Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1ª Região.

2. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da Justiça Federal.
3. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.
4. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
6. Efetuar os pagamentos, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

1. anotar este Contrato junto ao CREA, apresentando à CONTRATANTE a respectiva A.R.T. devidamente quitada, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do contrato;
2. comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) na área de engenharia mecânica;
3. comprovar possuir em seu quadro profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico;
4. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, os documentos relativos à regularidade social da empresa, a saber: CND - Certidão Negativa de Débitos, CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
6. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
7. efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas neste instrumento contratual, cumprindo rigorosamente os prazos pactuados;
8. providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Gestor do contrato quanto à prestação dos serviços;
9. substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Gestor do contrato, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções;
10. responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
11. comunicar, formal e imediatamente ao Gestor do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;
12. instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;
13. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
14. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança interna da CONTRATANTE;

15. não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(s) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
16. estar ciente de que a inadimplência em relação ao cumprimento de obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais, comerciais e outras não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Fornecimento de mão de obra especializada para realização de manutenções mensais, preventivas, corretivas e emergenciais, em 2 equipamentos de ar condicionado de precisão fabricados pela STULZ GmbH Klimatechnik, modelo CyberAir 3 DX – ASD391-A, com capacidade de 10 TRs cada, contemplando as seguintes atividades:

1. Deverão ser realizadas três trocas anuais dos elementos filtrantes às custas da CONTRATADA;
2. Os serviços de manutenções preventivas deverão ser realizados uma vez por mês;
3. Os serviços de manutenções corretivas deverão ser realizados de acordo com falhas apresentadas nos equipamentos e a partir da solicitação feita pela Justiça Federal;
4. Os serviços de manutenção emergencial serão realizados presencialmente em até 4 horas a partir da solicitação da Justiça Federal;
5. Caso sejam necessárias peças de reposição ao reparo dos equipamentos, nas manutenções corretivas e emergenciais o prazo máximo para troca destas deverá ser de 24 horas após aprovação da proposta apresentada pela CONTRATADA;
6. A CONTRATADA deverá manter suporte via telefone para atendimento imediato, para esclarecimento de dúvidas quanto à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO: pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$2.529,54** (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R\$30.354,48 (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único: incluem-se na remuneração prevista no *caput* todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO: o pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada e em nome da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. **O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal/fatura**, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

§ 1º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º: Para fins de pagamento será conferida a regularidade da CONTRATADA relativa às obrigações sociais, por meio da CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN; do CRF – Certificado de Regularidade com o FGTS, expedido pela CEF, e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo TST.

§ 3º. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 4º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 5º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **04/03/2020**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do **IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 2º: Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas oriundas deste contrato correrão à conta da Natureza de Despesa 339039-17, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida a nota de empenho nº **2020NE000816** em 13/03/2020, no valor de R\$2.529,54 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para atender a despesa decorrente deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subseqüentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: este contrato vigorará por 12 (doze) meses, no período de **16/03/2020 a 15/03/2021**, podendo ser sucessivamente prorrogado por um período máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **1%** (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **5%** (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: *Ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 24, de 10/12/2013.

§ 5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 6º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO: a inadimplência às condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: o presente contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Justiça Federal que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar(em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º: A Justiça Federal reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

§ 2º: A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Justiça Federal.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

FLÁVIA MARIA NOVAIS GUEDES
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

ELIAS DA SILVA JÚNIOR
Dala Service Ar Condicionado Ltda.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Elias da Silva Júnior, Usuário Externo**, em 16/03/2020, às 13:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Novais Guedes, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 16/03/2020, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9940711** e o código CRC **3EB0E169**.